

EXMO. SR.

VEREADOR ANISIO CLEMENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, inciso I e 172 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 30, inciso I e 205 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 2.117/2022

“Institui o Programa ‘Craque na Escola, Craque no Esporte’, no âmbito do município de Nova Lima

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa “Craque na Escola, Craque no Esporte”, no âmbito do município de Nova Lima, abrangendo toda a rede de ensino público.

Parágrafo único - O programa previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo principal, incentivar crianças e adolescentes a se dedicarem mais aos estudos, através da possibilidade de ingressarem no mundo do esporte profissional.

Art. 2º. O Programa “Craque na Escola, Craque no Esporte” tem como objetivo:

- I – Incentivar a prática de exercícios e atividades saudáveis;
- II – Reduzir a evasão escolar;
- III – Motivar a melhora do rendimento escolar;
- IV – Desenvolver o espírito esportivo e o trabalho coletivo;
- V – Criar oportunidades e novas perspectivas de vida para alunos do ensino público.

Art. 3º. O trabalho será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal Educação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável por formalizar convites para olheiros e atletas profissionais, que possam integrar o programa, de forma voluntária ou através de patrocínios, realizando apresentações de incentivo em instituições de ensino e eventos a serem realizados através deste programa, com o intuito de incentivar os jovens a aderirem ao programa por meio da dedicação aos estudos.

Art. 5º. As instituições públicas de ensino serão responsáveis pela elaboração de relatórios a respeito dos alunos interessados em participar do programa, sendo imprescindível indicar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Comportamento no ambiente escolar;
- II – Desempenho nas atividades escolares;
- III – Notas com aproveitamento superior a 60% em todas as disciplinas.

Art. 6º. Os resultados dos desempenhos dos alunos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Educação, para elaboração de estudos estatísticos acerca da melhora no desenvolvimento educacional no município.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável por organizar torneios e eventos esportivos para alunos de diferentes instituições de ensino, buscando sempre a participação de olheiros profissionais, de diferentes modalidades do esporte, identificando novos talentos, de forma a propiciar oportunidades no mercado de trabalho.

Art. 8º. Serão convidados a integrar o programa, para que possam, mediante livre liberalidade, oferecer oportunidades e diferentes vivências para os esportistas, atletas profissionais, olheiros, escolas de esporte, times profissionais e instituições representativas de todas as modalidades esportivas, gerando novas perspectivas

de futuro para jovens de baixa renda, incentivando o esporte e a melhoria na qualidade do ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em parceria com as instituições de ensino municipais deverão realizar apresentações e palestras com os convidados, buscando incentivar os jovens a aderirem ao programa, através da dedicação aos estudos, alcance de melhores notas, boa relação interpessoal no âmbito escolar e bom comportamento no exercício das atividades educacionais.

Art. 9º. O programa deverá ser divulgado em todos os meios de comunicação do município, de forma a buscar adesão de todo o sistema de ensino público e instituições ligadas ao esporte, em todas as suas modalidades, incentivando empresas públicas e privadas a participarem.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas, a fim de realizar campanhas de conscientização sobre os resultados da aplicação desta Lei, sobre a importância do esporte e da qualidade de ensino na vida dos jovens, arrecadando recursos para a ampliação e desenvolvimento em larga escala deste programa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Lima, 14 de fevereiro de 2022.



Joselino Santana Dias

Vereador

JUSTIFICATIVA

O esporte é um importante meio de transformação na vida das pessoas e, aliado ao ensino, permite resultados que ultrapassam, por exemplo, as linhas de uma quadra, impactando e modificando a realidade de pessoas e famílias.

Com a possibilidade de um programa que incentive o esporte e o ensino e vice versa, o estudante pode ser inserido em um contexto educacional sem precedentes, além de desenvolver, por meio do esporte, atributos como disciplina, respeito, coletividade, persistência, coragem, entre outros, além de fazer com que o aluno entenda a importância que a educação e a disciplina têm para um atleta.

Com efeito, o esporte é um instrumento pedagógico, analisando aspectos relacionados à socialização, construção de valores morais e éticos, bem como à recreação e lazer, e sua importância para o desenvolvimento integral de adolescentes e jovens.

Em junho de 2016, o site globoesporte.com realizou um levantamento com os atletas dos 20 clubes que disputavam a Série A para verificar quantos deles estavam cursando, chegaram a cursar ou concluíram o ensino superior. O número é assustador, pois dos 600 atletas que disputaram a principal competição nacional da modalidade, apenas 15 chegaram ao nível superior – pouco mais de 2% do montante total. Sendo que seis terminaram o curso, quatro estavam cursando e cinco trancaram o curso.

Assim, o que se percebe é que quando um atleta desponta em alguma modalidade esportiva, principalmente como ocorre no futebol, há a priorização do esporte em detrimento dos estudos e da educação formal. Isso porque, em razão da enorme desigualdade social existente no Brasil, o esporte ou a possibilidade de se tornar um craque se mostra como uma luz no fim do túnel para milhares de garotos.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa possibilitar revelar atletas entre os estudantes, bem como demonstrar a importância de programas que incentivem os atletas a estudarem.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Nova Lima, 14 de fevereiro de 2022.



Josélinio Santana Dias

Vereador